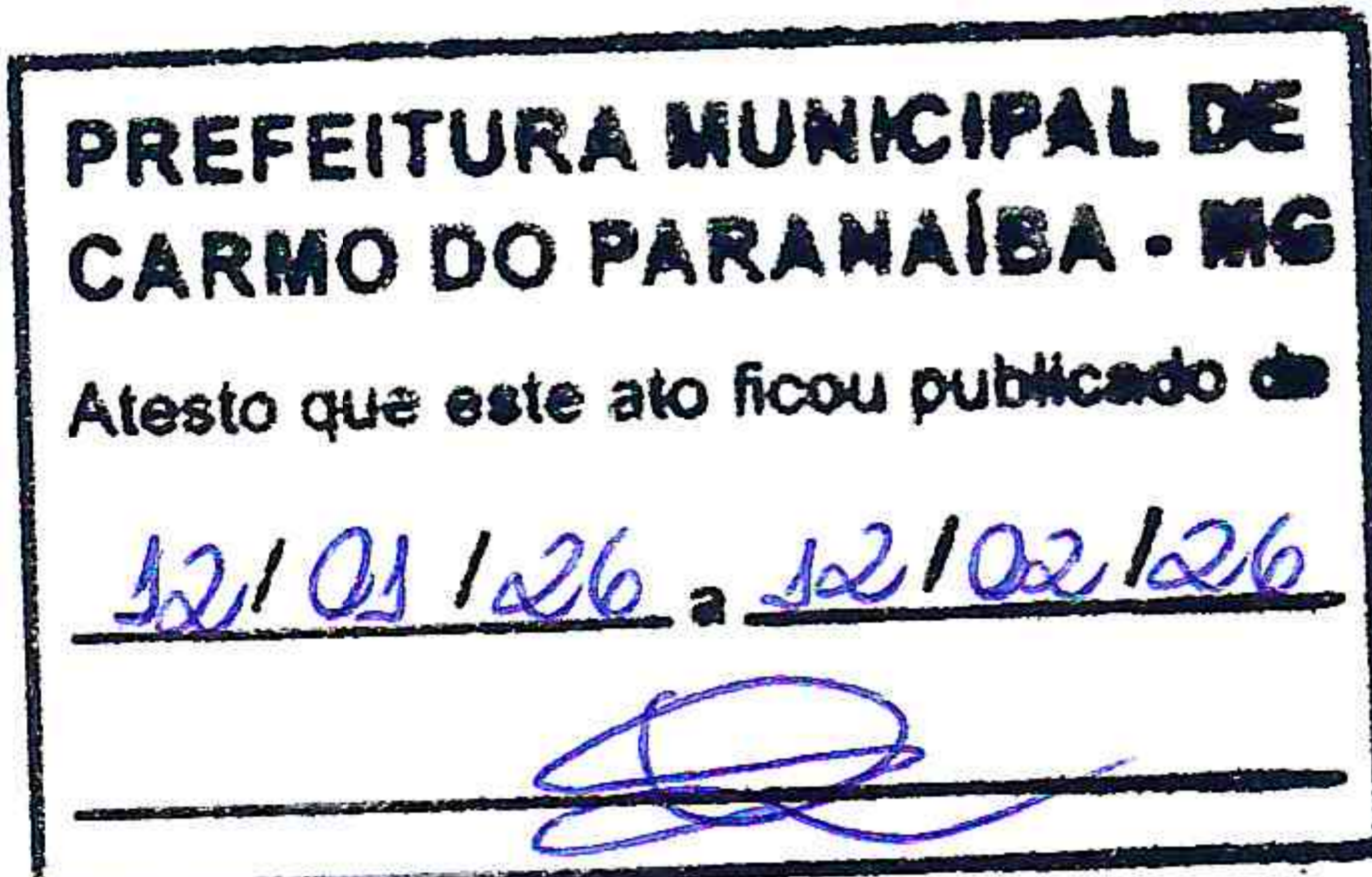


Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.332, DE 12 DE JANEIRO DE 2026



Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 2.100, de 23 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos portadores das doenças que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

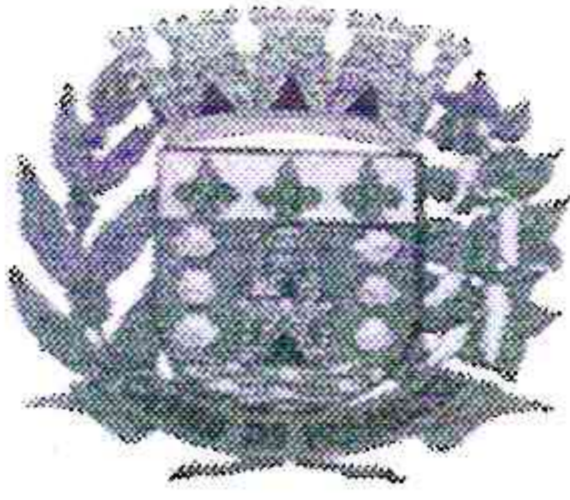
Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos relativos à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aos contribuintes portadores de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, síndrome da imunodeficiência adquirida, ou outras atestadas como da mesma gravidade.

Art. 2º A isenção do tributo somente será concedida para um único imóvel, sendo aquele de residência habitual do contribuinte requerente.

Parágrafo Único. Para os fins de concessão da isenção, entende-se por contribuinte do IPTU a pessoa física inscrita no cadastro municipal como proprietária, titular do domínio útil ou possuidora com *animus domini*, bem como o seu cônjuge ou companheiro meeiro.

Art. 3º A isenção deverá ser requerida pelo próprio contribuinte portador da doença, que, excepcionalmente, poderá ser representado por procurador, pelo seu cônjuge ou companheiro, pelo seu pai ou pelo seu filho, desde que comprovado o vínculo familiar, parental ou legal.

Art. 4º O requerimento será dirigido, preferencialmente, por meio do sistema APROVA DIGITAL, ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que concederá a isenção do tributo após a análise documental dos Fiscais de Tributos, e deverá ser instruído com:



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 6º O requerimento de isenção poderá ser protocolado a qualquer momento do exercício financeiro, a partir do qual terá aplicabilidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 12 de janeiro de 2026.

Lucas da Silva Mendes,
Prefeito

CPF: 063.119.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG